



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 761, DE 2023

(Do Sr. Hercílio Coelho Diniz)

Institui o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. HERCÍLIO COELHO DINIZ)

Institui o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Capacitação e Conscientização dos Direitos da Mulher, com o objetivo de informar e conscientizar mulheres de todas as idades sobre seus direitos, bem como de capacitar-las para o exercício desses direitos, inclusive de participação política.

**Art. 2º** O Programa de trata o art. 1º será ofertado pelo poder público em parceria com instituições de ensino oficiais ou particulares, escolas de governo e centros de formação já existentes nos órgãos e poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda com organizações da sociedade civil.

**§ 1º** A parceria de que trata o caput deste artigo poderá incluir o oferecimento de cursos, palestras, seminários, oficinas e outras atividades destinadas à formação e capacitação das mulheres para a participação na política e no exercício de seus direitos.

**§ 2º** As atividades previstas no § 1º deste artigo poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de plataformas virtuais, de acordo com as possibilidades e necessidades de cada localidade.

**§ 3º** No caso da oferta de cursos na modalidade semipresencial ou a distância, deverá ser garantido aos beneficiários o acesso aos meios tecnológicos adequados para o acompanhamento das aulas.



\* C D 2 3 9 3 8 1 6 7 5 0 0 0 \*

§ 4º A implementação do programa em parceria com as escolas de governo e centros de formação deverá observar as especificidades regionais e locais, de modo a garantir que as ações sejam adaptadas às demandas e necessidades de cada região.

Art. 3º O poder público, nos termos de regulamento, disporá, especialmente, sobre:

I - a oferta de vagas;

II - a carga horária dos cursos;

III - as entidades que poderão celebrar acordos e convênios para a oferta de cursos, bem como os requisitos mínimos para celebrar tais acordos;

III - a operacionalização administrativa, financeira e orçamentária do Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do IBGE, as mulheres são maioria no país, representando 51,8% da população. Contudo, não se exige esforço algum para enxergarmos a grande desigualdade social quanto ao exercício de direitos, bem como à participação política, que ainda persiste no Brasil.

Exemplificando apenas em relação à participação política, nosso país está bem distante do que tem ocorrido em parlamentos de outros países da América Latina, em que as mulheres ocupam, em média, 30% das vagas.



Nessa linha, e considerando os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, este projeto de lei visa instituir o Programa de Conscientização para os Direitos da Mulher e sua participação política, que tem como objetivo promover a igualdade de gênero e incentivar a participação ativa das mulheres na tomada de decisões políticas e sociais.

Infelizmente, como já destacado, ainda há muitas barreiras que impedem as mulheres de exercerem plenamente seus direitos políticos e de participarem de forma equitativa nas esferas políticas.

Em um País que ocupa uma das últimas posições no ranking mundial de 172 países - Mulheres na Política<sup>1</sup>, a implementação de políticas públicas que busquem reduzir essas gritantes desigualdades é medida urgente e necessária, diante dos preconceitos culturais, discriminação de gênero, falta de acesso a recursos e oportunidades a que as mulheres são submetidas, bem como da falta de consciência sobre seus próprios direitos.

Assim, um programa de capacitação e conscientização dos direitos das mulheres e sua participação política ajudará a combater esses obstáculos e a promover a igualdade de gênero. Isso pode ser feito por meio de várias atividades, como campanhas de mídia, seminários, treinamentos e programas educacionais que visam informar as mulheres sobre seus direitos e incentivar a participação delas em todos os níveis da política.

Além disso, esse tipo de programa também pode ajudar a aumentar a conscientização entre os homens e a sociedade em geral sobre a importância da igualdade de gênero e a necessidade de aumentar a representação das mulheres na política. Essa sensibilização pode ser útil para acabar com estereótipos prejudiciais e superar a discriminação de gênero que muitas mulheres enfrentam em suas vidas pessoais e profissionais.

---

<sup>1</sup> <https://www.onumulheres.org.br/noticias/brasil-e-lanterna-em-ranking-latino-americano-sobre-paridade-de-genero-na-politica/>



\* C D 2 3 9 3 8 1 6 7 5 0 0 0 \*

Portanto, um programa de capacitação e conscientização dos direitos das mulheres e sua participação política é uma medida essencial para ajudar a promover a igualdade de gênero e fortalecer a democracia, permitindo que as mulheres exerçam seus direitos e contribuam de forma significativa para o desenvolvimento do país.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ

2023-187



\* C D 2 2 3 9 3 8 1 6 7 5 0 0 0 \*



**FIM DO DOCUMENTO**